



941

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO MEIO
AMBIENTE DA BACIA DO ALTO SÃO FRANCISCO

12ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIVINÓPOLIS

INQUÉRITOS CIVIS Nº 0223.01.000017-0 e 0223.03.000076-2

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

No dia 25 de maio de 2011, no gabinete da Coordenadoria Regional das Promotorias de Meio Ambiente da Bacia do Rio São Francisco, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, representado pelos Promotores de Justiça, Dr. Alessandro Garcia Silva e Dr. Mauro da Fonseca Ellovitch, denominado doravante de **COMPROMITENTE** e de outro, **MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pernambuco, nº 60, Centro, CNPJ nº 18291351/0001-64, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor Vladimir de Faria Azevedo, brasileiro, casado, portador do CPF nº 963.572.076-91, residente na Rua Pitangui, nº 470, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato acompanhado do Procurador do Município Dr. Rogério Eustáquio Farnese e:

MOD. MP - 4





944

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Licença de Instalação e Licença de Operação), no prazo de 10 (dez) dias contados da sua obtenção.

2.4) O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a, diretamente ou mediante imposição contratual a concessionária de serviços públicos, adotar todas providências constantes dos FOBs e demais solicitadas pela SUPRAM Alto São Francisco, importando a não conclusão dos procedimentos de licenciamento, por sua omissão ou da concessionária, em descumprimento do presente TAC para todos os fins de direito.

2.5) O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a garantir que as obras, atividades, serviços e projetos técnico-ambientais, aptos à efetiva implantação e funcionamento do sistema completo de esgotamento sanitário, composto de interceptores, emissários, elevatórias e de, pelo menos, duas imprescindíveis Estações de Tratamento de Esgoto (ETE), estarão concluídas e em operação regular e licenciada até o dia 30 de julho de 2016, comportando o tratamento de 100% do esgoto municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A instalação e operação do sistema poderão ser feitas de maneira fracionada, devendo a primeira estação de tratamento entrar em operação licenciada até 20 de julho de 2013.

2.6) O **COMPROMISSÁRIO**, a partir de 30 de julho de 2016, obriga-se a não lançar efluentes no Rio Itapeçerica, no Rio Pará e nos demais cursos d'água sem atender as exigências e padrões estabelecidos pelas Deliberações Normativas COPAM nº 10/1986 e 96/2006, pela Resolução CONAMA nº 357/2005 e por todas as demais normas pertinentes.

2.7) Como compensação pelo dano ambiental gerado pelo lançamento de esgoto sanitário municipal diretamente em cursos d'água, sem tratamento, o **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a criar, através do pertinente ato normativo, uma Unidade de Conservação Municipal de Proteção Integral ou de Uso Sustentável, no local conhecido por "Mata do

MOD MP





945

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Noe", com área mínima de 130 (cento e trinta) hectares, conforme mapa que passa a fazer parte integrante deste Termo, no prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a, uma vez criada a Unidade de Conservação, realizar a necessária regularização fundiária em um prazo máximo de 05 (cinco) anos, de forma a garantir a permanência da proteção ambiental.

2.8) O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a elaborar e apresentar ao **COMPROMITENTE**, no prazo de 01 (um) ano a partir da criação da Unidade de Conservação prevista na cláusula 2.7 deste Termo, por meio de equipe técnica multidisciplinar, Plano de Manejo para a Unidade de Conservação em foco, seguindo as diretrizes apresentadas pelo IEF, a serem requeridas pelo **COMPROMISSÁRIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Plano de Manejo deverá vir acompanhado de cronograma executivo e Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável.

3) DAS PENALIDADES IMPOSTAS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO TERMO AJUSTADO:

Fica, desde já, pactuado que, em caso de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, **COMPROMISSÁRIO** pagará os seguintes valores:

3.1) Multa diária pelo atraso no cumprimento das obrigações assumidas, nos prazos supra estabelecidos, no valor de R\$1.000,00 (mil reais). A multa diária somente cessará seus efeitos, após o integral cumprimento das obrigações pactuadas;

ADD MP





Fl. 946

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Os valores a serem pagos pelo **COMPROMISSÁRIO**, em caso de descumprimento, serão destinados ao Fundo Estadual de Defesa de Direitos Difusos – FUNDIF, conta corrente 7175-7 da agência 1615-2 do Banco do Brasil.

3.2) O descumprimento de acordo implicará, ainda, a suspensão imediata da cobrança de tarifa de esgoto no âmbito da sede do município, até o efetivo cumprimento de todas as cláusulas deste termo.

4) CLÁUSULAS GERAIS

4.1) O **COMPROMISSÁRIO** fica ciente da natureza de **título executivo extrajudicial** deste termo, apto a produzir todos os efeitos legais a partir de sua celebração.

4.2) O presente Termo não substitui ou exclui qualquer licença ambiental que eventualmente se faça necessária para o cumprimento de suas cláusulas.

4.3) O **COMPROMISSÁRIO**, diretamente ou mediante imposição contratual a concessionária de serviços públicos, arcará com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento da presente avença, inclusive o ressarcimento dos órgãos ambientais das despesas realizadas na prestação de serviços técnicos e demais providências necessárias ao cumprimento do presente termo.

4.4) Cumprido o Termo de Ajustamento de Conduta, nos prazos e formas determinados, os Inquéritos Cíveis nº0223.01.000017-0 e 0223.03.000076-2, agora suspensos em função do acordo, serão arquivados.

4.5) Os prazos previstos neste Termo de Ajustamento de Conduta serão prorrogados em caso de petição justificada tecnicamente pelo **COMPROMISSÁRIO**, após a anuência

MOD. MP





947

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

expressa e fundamentada do **COMPROMITENTE**, hipótese em que haverá suspensão do prazo por período determinado, voltando a correr depois de cessado o período estabelecido.

4.6) O representante legal do **COMPROMISSÁRIO**, o Prefeito Municipal de Divinópolis que adiante subscreve, reconhece que o não cumprimento, a tempo e modo fixados neste termo de compromisso, de qualquer uma das obrigações vencidas no exercício de seu mandato, configura sua responsabilidade pessoal, além da responsabilidade pelo pagamento das multas fixadas no item 3.1 pelo descumprimento das obrigações; ressalvado caso de prorrogação motivada de prazos prevista na cláusula 4.5 deste termo.

4.7) O ajustamento ora formalizado não exclui eventual responsabilidade do compromissário e seus agentes por possíveis danos causados em decorrência do lançamento e falta de tratamento do esgoto sanitário do Município e, tampouco, exclui a possibilidade de os usuários, individualmente, discutirem, judicial ou administrativamente, a tarifa cobrada a título de esgoto.

4.8) O **COMPROMISSÁRIO** reconhece que todas as obrigações assumidas no presente termo são de relevante interesse ambiental.

4.9) Este Termo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

4.10) As partes elegem o foro da comarca de Divinópolis - MG para dirimir conflitos decorrentes da lavratura do presente termo de ajustamento de conduta.

100 MP





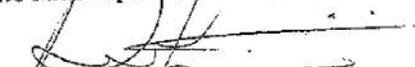
948

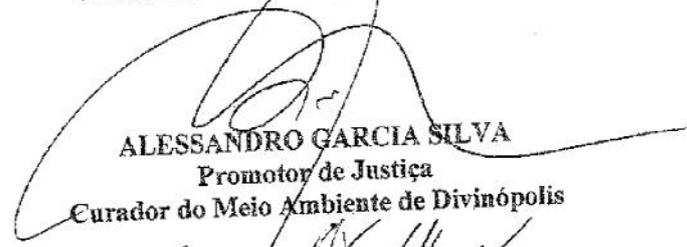
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

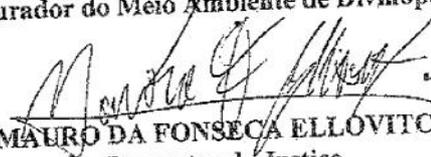
E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Divinópolis, 25 de maio de 2011.


VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal de Divinópolis


ROGÉRIO EUSTAQUIO FARNESE
Procurador do Município de Divinópolis


ALESSANDRO GARCIA SILVA
Promotor de Justiça
Curador do Meio Ambiente de Divinópolis


MAURO DA FONSECA ELLOVITCH
Promotor de Justiça
Coordenador das Promotorias de Defesa do Meio Ambiente
Da Bacia do Alto São Francisco

MOO MP

